



## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2021

**AUTORIA: VEREADOR ANDRÉ LOPES**

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

#### PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de Projeto de Decreto Legislativo proposto pelo Ilustre Vereador André Lopes, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA LULA ROCHA QUE HOMENAGEIA OS ATIVISTAS DE DESTAQUE NA LUTA CONTRA A DISCRIMINAÇÃO RACIAL”**.

A presente proposição tem por finalidade a criação da Comenda Lula Rocha, dedicada as personalidades de destaque na atuação em defesa da igualdade racial no Município de Cariacica, bem como, a referida Comenda faz menção a data de 21 de março, instituída pela ONU como o Dia Internacional contra a Discriminação racial.

No que tange as formalidades, nada obsta a tramitação do projeto, eis que utiliza a via correta para a apreciação da matéria e preenche os requisitos estabelecidos nos artigos 106 a 111 do Regimento Interno.

Em análise do aspecto material e legal, a Resolução nº 378/91 (Regimento Interno), em seu artigo 43, inc. VI, “e”, estabelece como atribuições da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre tal matéria, que assim elucida:

Art. 43 - São atribuições do Plenário, dentre outras, as seguintes:

**VI – expedir decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:**

**e) outorga de título de cidadania honorária a pessoas que, reconhecidamente, tenham contribuído para o desenvolvimento municipal ou para o bem-estar da comunidade.**





CÂMARA MUNICIPAL  
DE CARIACICA

Por fim, esta Comissão usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunida como narra a Resolução 378/91 desta augusta Casa de Leis, e após debates e considerações, opina pelo prosseguimento da proposta em debate, entendendo não haver qualquer óbice, para sua regular tramitação, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 09 de julho de 2021.

---

**ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR C.L.J.R.F.**

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas o Presidente e Secretario concordando com o respectivo Relator.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

---

**VEREADOR LEO DO IAPI**  
**PRESIDENTE C.L.J.R.F.**

---

**VEREADOR LEI**  
**SECRETARIO C.L.J.R.F.**

